



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 – Processo nº 3076/2023

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de páginas impressoras mono e policromáticas através da Locação de 25 impressoras multifuncionais a laser, LED ou Jato de tinta em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos, exceto papel, e serviço de manutenção desses equipamentos para fornecimento de 70.000 impressões policromáticas e 330.000 impressões monocromáticas ao ano.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 00.946.478/0001-09, representada pelo Sr. LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF 148.009.677-67 por não inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através de e-mail, no dia 19/12/2023, às 18h00. O Pregoeiro tomou ciência da peça no dia 20/12/2023, o qual foi acusado o recebimento e comunicou o período de recesso administrativo, conforme Resolução nº 715.

Considerando que o certame tem data limite de envio das propostas, via sistema ComprasNet, designada para 22/01/2024 e que, de acordo com o item 13.3 do edital estipula o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de impugnação, a impugnação em tela é tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a impugnante apresenta razões na restrição do Termo de Referência no qual restringiram o certame, de tal forma que, apenas uma fabricante para o item proposto.



3. DA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Em atendimento à solicitação interposta pela empresa Copimaq e seu encaminhamento, venho responder à solicitação de impugnação do presente edital.

Atualmente utilizamos um equipamento cuja qualidade dos trabalhos e funcionalidades são às mínimas solicitadas no edital. Nos atendem perfeitamente, dispõem de recursos de gerenciamento via rede e controle de consumo individualizado por tipo de impressão, podem ser usadas via rede cabeada e wi-fi e, para compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados, necessitam dos protocolos indicados para possibilitar sua operacionalização dentro do modelo operacional atualmente em uso.

Foram tomados cuidados para evitar o alegado pelo reclamante, sendo que a parte destacada realmente foi utilizada da descrição da impressora relatada pois foi o equipamento tido como modelo de referência, pela clareza da descrição das especificações e não pela especificidade nas características que também são encontradas em outros equipamentos de outros fabricantes (qualidade, capacidade, velocidade e conectividade). A alegação de cópia integral das especificações não se sustenta em face da ausência de elementos que direcionem para a marca informada como as tecnologias proprietárias e exatidão das especificações descritas no catálogo citado.

Salvo melhor entendimento, o reclamante, a partir das características mínimas descritas no edital, classificou-as como pertencente a uma categoria de equipamento em que as marcas e modelos sugeridos por ele em sua argumentação não são encontradas com facilidade ou não existem. Devido haver mais de uma categoria de equipamento, de acordo com sua capacidade e qualidade, considero que, no Termo de Referência foram descritas as características mínimas obtidas de acordo com o Estudo Técnico que leva em consideração as necessidades reais de consumo, modo de uso e gerenciamento comparando com as características mínimas das impressoras que nos atende atualmente. Estas estão muito próximo dos limites da categoria identificada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pregão

reclamante. Contudo, entendo que, diferentemente do citado, não restringe a concorrência visto que as proponentes têm a faculdade de ofertarem impressoras de categorias diferentes da considerada pelo reclamante, caso adotem a mesma forma de classificação do reclamante.

Desta fora, improcedente a solicitação de impugnação pelo motivo exposto.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos exatos termos das razões acima expostas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Portanto, mantém-se inalterado o certame designado para 22/01/2024 às 9h e seu respectivo Edital nos termos ora vigentes.

Jacareí, 11 de janeiro de 2024.

Gilberto de Andrade
Agente de Contratação/Pregoeiro
Analista de Estatísticas
Câmara Municipal de Jacareí